

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026**

De: Pregão Eletrônico 2 (Comprasnet) PML

Para: davy.licitacao.adm@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

Enviada em: 11/08/2026 | 14:35

Recebida em: 11/08/2026 | 14:35

Boa tarde,

Segue respostas aos esclarecimentos:

1. Considerando a aparente divergência entre os itens **12.2 e 12.3 do Edital**, qual será o prazo efetivamente concedido ao adjudicatário para a formalização do contrato, independentemente do meio de convocação adotado pela Administração?

O meio a ser utilizado para o presente contrato será o previsto no item 12.3 alínea "c": outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **15 (QUINZE)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

2. O prazo de **30 (trinta) dias úteis previsto no item 12.2** será igualmente observado quando a Administração optar pelo procedimento de convocação e assinatura previsto no **item 12.3**, ou, nessa hipótese, prevalecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis?

Será o previsto no item 12.3 alínea "c": outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **15 (QUINZE)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração

3. Considerando que os documentos previstos nos itens **10.1.2 e 10.1.3 do Termo de Referência** devem ser apresentados antes da assinatura do contrato, será concedido prazo suficiente para que a empresa vencedora obtenha tais documentos perante o DETRAN/SC e demais órgãos competentes?

Conforme o item 12.3, 'c', o prazo será de 15 dias úteis, passível de prorrogação mediante solicitação motivada da empresa.

4. Na hipótese de a empresa comprovar que solicitou tempestivamente as autorizações, licenças ou vistorias exigidas, mas que a respectiva emissão não ocorreu dentro do prazo por circunstância imputável ao órgão público responsável, será admitida a **prorrogação do prazo para formalização contratual**, mediante requerimento fundamentado, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**?

Sim, conforme resposta da pergunta 3.

5. Por fim, solicita-se esclarecer se a Administração aceitará, para fins de comprovação da adoção tempestiva das providências, protocolos, requerimentos, agendamentos ou outros documentos oficiais emitidos pelo órgão competente, quando a expedição definitiva das licenças ou autorizações ainda estiver pendente por motivo não imputável à empresa.

Serão aceitos estritamente os documentos exigidos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 para fins de comprovação e atendimento ao TR, não sendo admitidos protocolos ou requerimentos.

At.te.

Vanessa de Oliveira Freitas

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Lages / Central de Compras

Fone: (49) 3019-7405

De: "Davy" <davy.licitacao.adm@gmail.com>

Enviada: 2026/08/11 13:52:17

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 88/2026

AO (À) ILUSTRE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES / SC

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Prazos para formalização do Termo de Contrato e apresentação das licenças e autorizações de transporte escolar exigidas pelo DETRAN/SC

A empresa interessada, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia e competitividade que regem as contratações públicas, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos prazos estabelecidos para a formalização do Termo de Contrato e para a apresentação das licenças e autorizações de transporte escolar exigidas no Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O **item 12.2 do Edital** estabelece prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da convocação, para que o adjudicatário proceda à assinatura do Termo de Contrato.

Entretanto, o **item 12.3** prevê, alternativamente, a possibilidade de formalização por meios remotos, mediante envio postal com aviso de recebimento ou assinatura digital em sistema eletrônico municipal, estabelecendo, para essas hipóteses, prazo de apenas **15 (quinze) dias úteis**.

Verifica-se, portanto, aparente divergência entre os prazos estabelecidos para a formalização contratual, uma vez que a adoção de determinado meio de convocação poderá resultar na redução do prazo disponível ao adjudicatário de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias úteis.

A questão merece esclarecimento, sobretudo porque o prazo para formalização contratual está diretamente relacionado a outras obrigações impostas à futura contratada, especialmente aquelas previstas no **item 10 do Termo de Referência**, que condicionam a assinatura do contrato à apresentação de documentação específica relativa aos veículos e à prestação do serviço de transporte escolar.

2. DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **item 10.1.2 do Termo de Referência** estabelece a necessidade de apresentação, previamente à formalização contratual, de documentação relacionada à regularidade dos veículos e da atividade de transporte escolar, incluindo:

- a)** Autorização para Transporte Escolar, emitida pelo órgão de trânsito competente, devidamente vigente;
- b)** Licença ou Alvará de Transporte Escolar de cada veículo destinado à execução das rotas, com a identificação dos respectivos motoristas e monitores.

Além disso, o **item 10.1.3 do Termo de Referência** dispõe expressamente que:

"A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas 'a' e 'b' deverá ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação."

Dessa forma, a empresa vencedora deverá, entre a convocação e a formalização contratual, não apenas providenciar a assinatura do instrumento, mas também reunir e apresentar documentação cuja emissão e/ou regularização depende de procedimentos perante órgãos públicos de trânsito.

Nesse contexto, a previsão de prazo de apenas **15 (quinze) dias úteis**, especialmente quando a documentação exigida depende de procedimentos administrativos, vistorias e demais providências perante o **DETRAN/SC**, pode gerar dificuldade material para o cumprimento da obrigação dentro do prazo estabelecido, circunstância que não necessariamente estará sob o controle ou a responsabilidade da futura contratada.

É necessário, portanto, esclarecer como serão compatibilizados os prazos previstos nos itens **12.2 e 12.3 do Edital** com as exigências estabelecidas nos itens **10.1.2 e 10.1.3 do Termo de Referência**, de modo a evitar que a empresa adjudicatária seja penalizada por eventual demora na conclusão de procedimentos administrativos cuja execução dependa de órgão público diverso.

3. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A própria **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu **art. 90, § 1º**, admite a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, quando presentes razões que justifiquem a medida.

Assim, considerando que parte da documentação exigida para a formalização contratual depende de procedimentos administrativos perante o órgão de trânsito competente, mostra-se pertinente esclarecer previamente qual será o procedimento adotado pela Administração caso a empresa vencedora demonstre, de forma documental, que adotou tempestivamente todas as providências necessárias, mas não conseguiu obter a documentação dentro do prazo por circunstâncias alheias à sua vontade.

Tal esclarecimento é especialmente relevante para assegurar previsibilidade aos licitantes e evitar eventual aplicação de sanções ou caracterização de recusa injustificada à contratação quando o eventual atraso decorrer de fato imputável a terceiro ou de circunstância devidamente comprovada.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia e competitividade, solicita-se que a Administração esclareça:

- 1.** Considerando a aparente divergência entre os itens **12.2 e 12.3 do Edital**, qual será o prazo efetivamente concedido ao adjudicatário para a formalização do contrato, independentemente do meio de convocação adotado pela Administração?
- 2.** O prazo de **30 (trinta) dias úteis** previsto no **item 12.2** será igualmente observado quando a Administração optar pelo procedimento de convocação e assinatura previsto no **item 12.3**, ou, nessa hipótese, prevalecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis?

3. Considerando que os documentos previstos nos itens **10.1.2 e 10.1.3 do Termo de Referência** devem ser apresentados antes da assinatura do contrato, será concedido prazo suficiente para que a empresa vencedora obtenha tais documentos perante o DETRAN/SC e demais órgãos competentes?

4. Na hipótese de a empresa comprovar que solicitou tempestivamente as autorizações, licenças ou vistorias exigidas, mas que a respectiva emissão não ocorreu dentro do prazo por circunstância imputável ao órgão público responsável, será admitida a **prorrogação do prazo para formalização contratual**, mediante requerimento fundamentado, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**?

5. Por fim, solicita-se esclarecer se a Administração aceitará, para fins de comprovação da adoção tempestiva das providências, protocolos, requerimentos, agendamentos ou outros documentos oficiais emitidos pelo órgão competente, quando a expedição definitiva das licenças ou autorizações ainda estiver pendente por motivo não imputável à empresa.

Diante da relevância dos esclarecimentos para o adequado planejamento das empresas interessadas e para assegurar tratamento isonômico entre os participantes, requer-se manifestação oficial da Administração acerca dos pontos acima, com a consequente divulgação do entendimento a todos os licitantes.

**Nestes termos, aguarda-se o esclarecimento.
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente



Davy Cavani de Souza
(49) 9114-0034